



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL**  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113  
Trapiche da Barra, - Maceió – Alagoas - CEP, 57.010.300  
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Maceió - AL, 04 de novembro de 2015.

Referente ao Processo: **4101.13249/2014**  
Interessado: **HEPR/UNCISAL**  
Assunto: **Contratação de Empresa para Serviço de Engenharia**

**DESPACHO Nº 155/2015**

Atendendo à solicitação da Comissão de Licitação de Obras às fls. 983, analisamos inicialmente as documentações contidas no envelope "B" referente às Propostas de Preços das licitantes que participaram da **Tomada de Preços nº 01/2015 – CPL de Obras da UNCISAL**.

Preliminarmente esclarecemos os tipos de desclassificação:

**1. Desclassificação por vício formal**

Deve-se verificar se a proposta atendeu ao modelo devido, em outras palavras se a proposta obedece às regras de apresentação especificadas em edital, incluindo a apresentação de planilhas, informações complementares e demonstrativos.

**2. Desclassificação por vício material**

Os vícios materiais podem ser classificados em dois grupos, os genéricos, e os específicos. Os genéricos envolvem qualquer tipo de licitação e se referem a exequibilidade da proposta e a definição objetiva de seus termos. Já os vícios específicos derivam das exigências de cada edital na definição e caracterização de seu objeto.

Antes de explanar nossa motivação sobre a classificação e desclassificação das empresas abaixo analisadas, informamos artigos contidos na Lei de Licitações que subsidiaram nosso parecer técnico:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113  
Trapiche da Barra, - Maceió – Alagoas - CEP. 57.010.300  
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Lei nº 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113  
Trapiche da Barra, - Maceió – Alagoas - CEP. 57.010.300  
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

*salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

**Art. 48. Serão desclassificadas:**

*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

**I. Análise da Proposta de Preços da empresa LIMITE CONSTRUÇÕES LTDA.:**

- Com relação aos documentos relacionados abaixo todos estão em conformidade com o exigido no Edital da referida Concorrência:
  - A Proposta de Preço em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária que integra este Edital, Anexo I, expresso em Real (R\$);
  - Prazo de execução e conclusão das obras e serviços;
  - Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60(sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública;
  - Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta correm por conta da licitante, não lhe cabendo direito a indenização de qualquer natureza;
  - Indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora;
  - Indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113  
Trapiche da Barra, - Maceió – Alagoas - CEP. 57.010.300  
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

- Planilha Orçamentária formulada segundo o modelo que integra este Edital, Anexo I, onde constem todos os preços unitários e totais, o percentual do BDI/LDI e o preço global para a execução das obras e serviços licitados devidamente assinadas em conformidade com os artigos 13 e 14 das Lei Federal nº 5.194/66;
- Cronograma físico-financeiro, contendo: - Pelo sistema de barras, a evolução física das obras ao longo do prazo de execução; - Em percentuais do valor global da proposta, o cumprimento de cada item de serviço ao longo da execução das obras; - Valor do faturamento mensal previsto; - Valor acumulado do faturamento previsto ao longo da execução das obras;
- Detalhamento do BDI/LDI;
- Declaração de que, no preço global proposto, estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução das obras e serviços desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante.

Entretanto a empresa LIMITE CONSTRUÇÕES LTDA, nos itens inseridos na planilha orçamentária, sob o título de Serviços Indiretos, tiveram sua Composição Unitária de Preços elaborada em desacordo com as determinações e regras do Edital da referida Concorrência.

Destacamos que a empresa não apresentou de maneira explícita a discriminação da mão de obra, materiais, equipamentos, preços dos insumos e Índices de produtividade conforme solicitado de maneira clara e objetiva no Edital.

A empresa limitou-se na elaboração de sua composição unitária de preços referente a estes itens em apenas indicar uma quantidade empírica multiplicadora de um custo unitário sem apresentar qualquer base de cálculo ou informação complementar, que desse subsídio para uma análise mais completa e detalhada de suas composições, como foi apresentado pelas demais empresas licitantes, caracterizando como uma composição unitária de preços referente a estes itens composta de VERBAS, prática de apresentação de preços combatida pelo Art. 44, § 3º da Lei 8.666/93.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL**  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113  
Trapiche da Barra, - Maceió – Alagoas - CEP. 57.010.300  
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

**II. Análise da Proposta de Preços da empresa M3 ENGENHARIA LTDA.:**

- Com relação aos documentos relacionados abaixo todos estão em conformidade com o exigido no Edital da referida Concorrência:
  - A Proposta de Preço em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária que integra este Edital, Anexo I, expresso em Real (R\$);
  - Prazo de execução e conclusão das obras e serviços;
  - Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60(sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública;
  - Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta correm por conta da licitante, não lhe cabendo direito a indenização de qualquer natureza;
  - Indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora;
  - Planilha Orçamentária formulada segundo o modelo que integra este Edital, Anexo I, onde constem todos os preços unitários e totais, o percentual do BDI/LDI e o preço global para a execução das obras e serviços licitados devidamente assinadas em conformidade com os artigos 13 e 14 das Lei Federal nº 5.194/66;
  - Cronograma físico-financeiro, contendo: - Pelo sistema de barras, a evolução física das obras ao longo do prazo de execução; - Em percentuais do valor global da proposta, o cumprimento de cada item de serviço ao longo da execução das obras; - Valor do faturamento mensal previsto; - Valor acumulado do faturamento previsto ao longo da execução das obras;
  - Detalhamento do BDI/LDI;
  - Declaração de que, no preço global proposto, estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução das obras e serviços desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL**

Campus Governador Lamênha Filho - Rua Jorge de Lima, 113  
Trapiche da Barra, - Maceió – Alagoas - CEP. 57.010.300  
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Entretanto a empresa M3 ENGENHARIA LTDA, nos itens inseridos na planilha orçamentária, sob o título de Serviços indiretos, tiveram sua Composição Unitária de Preços elaborada em desacordo com as determinações e regras do Edital da referida Concorrência.

Destacamos que a empresa não apresentou de maneira explícita a discriminação da mão de obra, materiais, equipamentos, preços dos insumos e índices de produtividade conforme solicitado de maneira clara e objetiva no Edital.

A empresa limitou-se na elaboração de sua composição unitária de preços referente a estes itens em apenas indicar uma quantidade empírica multiplicadora de um custo unitário sem apresentar qualquer base de cálculo ou informação complementar, que desse subsídio para uma análise mais completa e detalhada de suas composições, como foi apresentado pelas demais empresas licitantes, caracterizando como uma composição unitária de preços referente a estes itens composta de VERBAS, prática de apresentação de preços combatida pelo Art. 44, § 3º da Lei 8.666/93.

**III. Análise da Proposta de Preços da empresa FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.:**

- Com relação aos documentos relacionados abaixo todos estão em conformidade com o exigido no Edital da referida Concorrência:
  - A Proposta de Preço em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária que integra este Edital, Anexo I, expresso em Real (R\$);
  - Prazo de execução e conclusão das obras e serviços;
  - Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60(sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública;
  - Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta correm por conta da licitante, não lhe cabendo direito a indenização de qualquer natureza;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113  
Trapiche da Barra, - Maceió – Alagoas - CEP. 57.010.300  
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

- Indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora;
- Planilha Orçamentária formulada segundo o modelo que integra este Edital, Anexo I, onde constem todos os preços unitários e totais, o percentual do BDI/LDI e o preço global para a execução das obras e serviços licitados devidamente assinadas em conformidade com os artigos 13 e 14 das Lei Federal nº 5.194/66;
- Cronograma físico-financeiro, contendo: - Pelo sistema de barras, a evolução física das obras ao longo do prazo de execução; - Em percentuais do valor global da proposta, o cumprimento de cada item de serviço ao longo da execução das obras; - Valor do faturamento mensal previsto; - Valor acumulado do faturamento previsto ao longo da execução das obras;
- Detalhamento do BDI/LDI;
- Declaração de que, no preço global proposto, estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução das obras e serviços desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante.

**IV. Análise da Proposta de Preços da empresa AC2 ENGENHARIA LTDA.:**

- Com relação aos documentos relacionados abaixo todos estão em conformidade com o exigido no Edital da referida Concorrência:
  - A Proposta de Preço em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária que integra este Edital, Anexo I, expresso em Real (R\$);
  - Prazo de execução e conclusão das obras e serviços;
  - Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60(sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública;
  - Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta correm por conta da licitante, não lhe cabendo direito a indenização de qualquer natureza;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL**  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113  
Trapiche da Barra, - Maceió – Alagoas - CEP. 57.010.300  
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

- Indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora;
- Planilha Orçamentária formulada segundo o modelo que integra este Edital, Anexo I, onde constem todos os preços unitários e totais, o percentual do BDI/LDI e o preço global para a execução das obras e serviços licitados devidamente assinadas em conformidade com os artigos 13 e 14 das Lei Federal nº 5.194/66;
- Cronograma físico-financeiro, contendo: - Pelo sistema de barras, a evolução física das obras ao longo do prazo de execução; - Em percentuais do valor global da proposta, o cumprimento de cada item de serviço ao longo da execução das obras; - Valor do faturamento mensal previsto; - Valor acumulado do faturamento previsto ao longo da execução das obras;
- Detalhamento do BDI/LDI;
- Declaração de que, no preço global proposto, estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução das obras e serviços desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante.

Desta forma munida de todas informações pertinentes esperamos esclarecer nosso posicionamento de natureza técnica para a devida CLASSIFICAÇÃO da empresa AC2 ENGENHARIA LTDA e FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA por atender a todas as especificações contidas no edital e nas normas legais de licitações e DESCLASSIFICAÇÃO das empresas LIMITE CONSTRUÇÃO LTDA e M3 ENGENHARIA LTDA, por apresentar vícios irreparáveis na Proposta de Preços. Este é o nosso parecer sobre a Tomada de Preço nº 01/2015 – CPL de Obras da Uncisal.

  
**Deivys Alex da Silva**  
Coordenador de Engenharia e Arquitetura  
Engº Eletricista CREA RN 0209059311  
Matricula Nº 0688-2

AC2 = 236.589,94  
FCK = 239.954,98